



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelite Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **JOSÉ HENRIQUE BROLLO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.249.674/0001-12, com sede na Av. Osvaldo Antonio Leite, nº 13, Centro, na cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 005/2026, nos termos constantes neste instrumento.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA XIV MOSTRA MUNICIPAL E XII MOSTRA REGIONAL DE VINHOS ARTESANAIS**, previstos no Calendário Oficial de Eventos, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026, conforme Pregão Presencial nº 005/2026, compreendido os seguintes itens, quantidades e valores, agora descrito:

Item	Materiais:	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit	Valor Total
06	OVOS DE GALINHA	9	Duzia	CATTAPAN	R\$ 8,90	R\$ 80,10
07	OLEO DE SOJA 900ML	15	Unid	COAMO	R\$ 8,00	R\$ 120,00
08	PEPINO CONSERVA 300G	6	Unid	IRIA	R\$ 8,00	R\$ 48,00
09	VINAGRE TINTO	4	Unid	FILLIPINI	R\$ 4,40	R\$ 17,60
010	SAL IODADO - FINO PACOTE DE 1KG	5	Unid	SAL SUL	R\$ 2,00	R\$ 10,00



011	EXTRATO DE TOMATE - 1KG	2	Unid	ELEFANTE	R\$ 14,90	R\$ 29,80
014	CEBOLA	5	KG	CATTAPAN	R\$ 5,40	R\$ 27,00
015	ALHO	1	KG	CATTAPAN	R\$ 19,90	R\$ 19,90
						TOTAL: R\$ 352,40

Parágrafo único: Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, não havendo obrigação de aquisição total da quantidade licitada.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto ora licitado atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e a qualidade.

Cláusula Terceira: A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos alimentos entregues, através da fiscal do contrato, conforme disposto no instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo único: Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

DO PEDIDO E DA ENTREGA

Cláusula Quarta: Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos adicionais de transporte, descarga ou deslocamento, nos seguintes locais:

- Prefeitura Municipal de Caseiros (Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, Centro)
- Clube União Caseirense (Av. Felisbino Cirino Rodrigues, Centro)

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia útil a contar da emissão da ordem de fornecimento e da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As entregas deverão obedecer ao cronograma estabelecido pela Secretaria da Agricultura, conforme calendário de eventos.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues adequadamente acondicionados, garantindo sua integridade e qualidade durante o transporte, evitando quaisquer danos ou prejuízos.

Parágrafo Quarto: Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Quinto: O produto recusado quer seja por embalagem se mostrar desconforme, ou vencido, ou que o produto esteja com qualidade insuficiente, o licitante deverá substituir no prazo de até 1 (um) dia.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Caseiros.

Cláusula Quinta: A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou fiscais do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos ou instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

Cláusula Sexta: O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 352,40 (Trezentos e cinquenta e dois reais com quarenta centavos) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago somente após a entrega e aprovação do recebimento, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula Primeira acima.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 10 dias após cada entrega dos produtos, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 005/2026, Contrato Administrativo nº 137/2026 a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava: O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, com início na data da assinatura do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona: As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2046 – Promoção e realização de eventos;
- 33903000000000.500 – Material de Consumo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os produtos, na forma deste contrato, observando as características descritas na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado de acordo com prazo de validade dos produtos;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.
- e) Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a entrega dos produtos podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidora Deivid Geittens para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

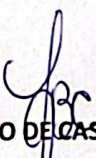
Cláusula Décima Quarta: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 25 de agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS

Contratante


JOSE HENRIQUE BROLLO

Contratada

Testemunhas:

1ª - 

2ª - 